

CC-2018-09-07

Aprovado na reunião do Conselho Científico do IST de 2 de maio de 2018

Regulamento relativo à tramitação do procedimento de avaliação da actividade desenvolvida durante o período experimental por investigadores coordenadores, principais e auxiliares contratados em funções públicas por tempo indeterminado pelo Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.° **Objecto**

O presente regulamento tem por objecto regular a tramitação do procedimento de apreciação da actividade desenvolvida durante o período experimental dos investigadores coordenadores, principais e auxiliares, recrutados e contratados em funções públicas por este Instituto nos termos prescritos pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei nº 157/99, de 14 de Setembro e com as necessárias adaptações decorrentes do novo regime de vínculos, carreiras e remunerações, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Setembro, e hoje estabelecido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho.

Artigo 2.° **Período experimental**

- 1. Os investigadores coordenadores, principais e auxiliares são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- 2. Os investigadores coordenadores, principais e auxiliares estão sujeitos a um período experimental de três anos, salvo o disposto no número seguinte.
- 3. O contrato de trabalho em funções públicas não está sujeito a um período experimental quando, à data da sua celebração, o investigador coordenador ou principal esteja já vinculado por um outro similar contrato em funções públicas e por tempo indeterminado na categoria da carreira de investigação científica para a qual vai ser contratado ou na categoria imediatamente inferior.
- 4. Se, em função duma avaliação desfavorável do período experimental, ocorrer a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, assiste ao investigador, caso estivesse vinculado à função pública à data da sua contratação, o direito de regresso ao seu lugar de origem.

Artigo 3.°

Tramitação da avaliação do período experimental dos investigadores

- 1. O período experimental dos investigadores é avaliado com base na apreciação da actividade realizada durante esse período experimental, descrita em relatório pormenorizado subscrito pelo investigador, com salvaguarda do disposto nos números seguintes.
- 2. O relatório pormenorizado referido no número anterior é submetido à DRH, para apresentação ao Conselho Científico, até ao 90° dia anterior ao da data de conclusão do período experimental.

- 3. Não sendo apresentado, no prazo fixado no número anterior, o relatório pormenorizado da actividade desenvolvida durante o período experimental, considera-se que este foi concluído sem sucesso, daí resultando, quando findo o período experimental, a automática cessação do contrato de trabalho em funções públicas, sem qualquer direito a indemnização ou compensação, ou, nos casos em que for aplicável, o regresso ao lugar de origem do investigador.
- 4. O relatório referido no antecedente n.º 1. deve descrever pormenorizadamente a actividade científica desenvolvida e vir acompanhado de cinco cópias dos trabalhos realizados e publicados ou das suas versões digitais e, ainda, da indicação das dissertações efectuadas sob orientação do investigador avaliado e de quaisquer outros elementos que este considere relevantes para apreciação daquele seu relatório curricular, de acordo com o modelo explicitado no Anexo I.
- 5. Recebido o relatório pormenorizado referido no antecedente n.º 1., a DRH remeteo, bem como os documentos a ele anexos, para o Presidente do Departamento onde o avaliado exerceu predominantemente funções durante o seu período experimental.
- 6. O Presidente do Departamento deve enviar à DRH, no prazo de 5 dias úteis uma proposta fundamentada, a fim de ser homologada pelo Presidente do Conselho Científico, de nomeação de dois investigadores ou professores, da área científica para a qual o investigador avaliado foi contratado, encarregados de elaborarem um parecer circunstanciado e fundamentado sobre o relatório pormenorizado referido no antecedente n.º 1, devendo um dos investigadores ou professores estar vinculado a uma instituição estrangeira.
- 7. Os dois investigadores ou professores propostos nos termos referidos no número anterior devem, quando se trate da avaliação do período experimental de um investigador coordenador ou de um investigador principal, estar contratados em funções públicas e por tempo indeterminado na categoria ou de investigador coordenador ou na de professor catedrático, excepto se o(s) proposto(s) for(em) investigador(es) ou professor(es) vinculado(s) a uma instituição estrangeira.
- 8. Nos casos de avaliação de período experimental de um investigador auxiliar, os dois investigadores ou professores propostos nos termos do antecedente n.º 6 devem estar contratados em funções públicas e por tempo indeterminado nas categorias ou de investigador coordenador ou investigador principal ou professor catedrático ou professor associado, excepto se o(s) proposto(s) for(em) investigador(es) ou professor(es) vinculado(s) a uma instituição estrangeira.
- 9. Os pareceres circunstanciados referidos no antecedente n.º 6 são solicitados pelo Presidente de Departamento aos respectivos relatores, de acordo com o modelo no anexo II, e devem ser remetidos ao Presidente do Conselho Científico no prazo de 30 dias uteis, acompanhados do relatório pormenorizado, e documentos a ele anexos, referido no antecedente n.º 1, e de uma proposta fundamentada do Presidente do Departamento relativa à apreciação do período experimental;
- 10. Durante o prazo mencionado no número anterior, os investigadores ou professores encarregados da elaboração do parecer circunstanciado referido no antecedente n.º 6 podem, se assim o entenderem por necessário, solicitar esclarecimentos ao investigador avaliado sobre qualquer aspecto relacionado com o relatório pormenorizado que este subscreveu.
- 11. O pedido de esclarecimento e a respectiva resposta, que são sempre escritos, devem ser juntos ao parecer circunstanciado referido no antecedente n.º 6
- 12. Na elaboração do parecer referido no antecedente n.º 6 tem-se sempre em conta, no que concerne ao período abrangido pelo relatório referido em 1., a qualidade do trabalho científico e tecnológico desenvolvido e os resultados alcançados,

designadamente aquele que tiver dado lugar à publicação de trabalhos científicos e tecnológicos relevantes, ao cumprimento, com êxito, de contratos de investigação e desenvolvimento e ao registo de direitos de propriedade industrial e, ainda, a actualização profissional.

- 13. Devem ser ainda considerados, na elaboração do parecer mencionado no número anterior, os seguintes factores:
- a) formação e orientação científica ou tecnológica de investigadores, docentes e técnicos;
- b) orientação de dissertações de mestrado ou teses de doutoramento.
- 14. O parecer referido no antecedente n.º 6 deve concluir por uma proposta fundamentada relativa à apreciação do período experimental.
- 15. O Conselho Científico, na sua primeira reunião realizada após ter recebido o(s) documento(s) referido(s) no antecedente n.º 9., aprova, por sua vez e com base no seu regimento, um parecer autónomo, através de votação nominal e justificada dos **seus membros**, que deve concluir por uma proposta relativa à apreciação do período experimental.
- 16. O Presidente do Conselho Científico convoca e preside a uma reunião dos investigadores encarregados de decidir sobre a avaliação do período experimental.
- 17. São convocados para a reunião referida no número anterior os investigadores coordenadores contratados em funções públicas e por tempo indeterminado pelo Instituto, quando se trate da avaliação do período experimental de um investigador coordenador. Nos restantes casos, são também convocados os investigadores principais.
- 18. Com a convocatória referida no antecedente n.º 16., que é remetida com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, devem ser remetidos o relatório referido no antecedente n.º 1., os pareceres mencionados nos antecedentes n.ºs 6, 9 e 15 e ser dada indicação onde estão depositadas e poderão ser consultados pelos investigadores convocados as cópias dos trabalhos que foram realizados pelo investigador avaliado durante o seu período experimental.
- 21. Com a convocatória referida no antecedente n.º 16., deve também ser feita menção de que o convocado pode, verificadas as circunstâncias mencionadas no n.º 6 do artigo seguinte, exercer o seu voto por correspondência, sendo-lhe para o efeito remetido um boletim de voto e um involucro para o encerrar, para o caso de o convocado optar por utilizar o correio postal, em vez de se recorrer do correio electrónico, como é regra.

Artigo 4.°

Deliberação sobre a avaliação do período experimental dos investigadores

- 1. Finda a reunião referida no n.º 16 do antecedente art.º 3º os presentes podem então encerrar o seu voto em urna de votação que se manterá aberta por um período de 5 dias uteis a fim de nela serem também depositados os votos por correspondência dos ausentes.
- 2. Para efeitos de quórum deliberativo, são contabilizados os investigadores que, nos termos da parte final do número anterior, exerceram o seu voto por correspondência, seja através de correio postal seja por correio electrónico, durante o período de abertura da urna de votação.
- 4. A deliberação sobre a avaliação do período experimental é tomada em voto nominal justificado.
- 5. Os boletins de voto, incluindo os que correspondam ao exercício de voto por correspondência, devem finalizar com uma das seguintes indicações: pelas razões supra, considero que o período experimental foi concluído com sucesso ou pelas razões supra, considero que o período experimental foi concluído sem sucesso, bem como conter um

espaço para o votante inserir a fundamentação do seu voto, sem embargo de esta fundamentação poder ser expressa em folha(s) junta(s) ao boletim de voto.

- 6. É admitido o voto por correspondência dos investigadores que, por motivos de serviço, não se encontrem presentes no Instituto à data da reunião e pretenderem utilizar esta forma de votação.
- 7. Não são admitidas abstenções.
- 8. A deliberação sobre a avaliação do período experimental é tomada por maioria.
- 9. Verificando-se um empate na votação, o Presidente do Conselho Científico exerce o voto de desempate.

Artigo 5.°

Efeitos da concessão ou da denegação da nomeação definitiva e cessação do contrato dos investigadores

Os efeitos da concessão ou da denegação da nomeação definitiva são definidos pelo art. 40° do ECIC, competindo ao Reitor a decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado, reportada ao final da segunda nomeação, relativa aos investigadores que viram deliberado o seu período experimental como tendo sido concluído sem sucesso.

Artigo 6.º **Notificações**

Às notificações previstas no presente regulamento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.° **Audiência dos interessados**

- 1. Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A deliberação sobre a pronúncia apresentada em sede de audiência prévia de interessados é tomada em nova reunião de investigadores, convocada pelo Presidente do Conselho Científico nos termos do número 16 do antecedente artigo 3.º, mas não sendo admitido nessa reunião o exercício do voto por correspondência.

Artigo 8.° **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I (Modelo do relatório de actividades)

O resumo executivo da atividade desenvolvida pelo investigador no período em análise, deve incluir:

- 1. Curriculum Vitae/ Academic Record actualizado, seguindo o modelo em vigor no Instituto Superior Técnico, nomeadamente o utilizado na avaliação do período experimental dos Professores Auxiliares;
- 2. O documento *Professional Statement* descrevendo a implementação do projeto científico desenvolvido e a utilização dos fundos de apoio ao período experimental (*start-up funds*) disponibilizados, se aplicável;
- 3. Um documento sintetizando as contribuições científicas e académicas mais significativas do investigador(a)¹ com uma lista selecionada dos principais resultados e reconhecimentos obtidos no período em análise incluindo, obrigatoriamente:
 - a) Contributos principais do candidato para o avanço da ciência e tecnologia, e as publicações que evidenciam este contributo; a lista total de publicações ilustrativas dos contributos principais do candidato não pode exceder 5 (cinco) publicações, que tenham sido publicadas no período em análise nas mais importantes revistas ou conferências com arbitragem científica do seu domínio de investigação ou revistas multi ou interdisciplinares, incluindo obrigatoriamente uma descrição da relevância e do papel do(a) investigador(a) na publicação (ou conjunto de publicações) e a sua importância para o departamento e para o IST;

Adicionalmente o documento deve apresentar informação sobre:

- b) outras contribuições científicas relevantes (e.g. livros, patentes);
- c) formas de reconhecimento internacional da sua atividade (incluindo conferências orais convidadas em conferências relevantes no domínio de investigação, prémios e distinções internacionais, eleição para academias ou sociedades científicas, etc.);
- d) contribuições para a inovação científica e pedagógica no Instituto Superior Técnico;
- e) outras contribuições pedagógicas relevantes e com aspectos inovadores (e.g. responsabilidade de actividades de formação ou unidades curriculares, preparação de material de apoio para formação e lecionação de unidades curriculares)
- f) contribuições relevantes para a carreira de outros (jovens) cientistas ou académicos;
- g) outros exemplos de reconhecimento científico e académico;
- h) exemplos de liderança científica e académica.
- 4. Cópias dos artigos mencionados em 3. a)
- 5. Outros documentos relevantes para a apreciação dos elementos mencionados em 3 b) a 3 h).

Todos os documentos mencionados em 1., 2 e 3. devem ser preparados em língua inglesa.

¹ Em todos os elementos devem ser explicitadas as contribuições específicas e o papel do(a) investigador(a), incluindo uma reflexão sobre a relevância e o potencial impacto futuro das contribuições para a área científica, departamento e Instituto Superior Técnico

ANEXO II (Modelo do pedido de parecer)

O Instituto Superior Técnico está a analisar o período experimental do(a) Investigador(a) (categoria) (nome) do Departamento de (designação do Departamento) e a sua contratação por tempo indeterminado.

Tal como definido nos regulamentos internos do Instituto Superior Técnico, é política da instituição solicitar pareceres fundamentados sobre o período experimental a individualidades que possam analisar as atividades desenvolvidas durante o período experimental e o seu impacto e originalidade na área científica do(a) Investigador(a).

Vimos, portanto solicitar a colaboração de V. Exa. com o Instituto Superior Técnico na avaliação do período experimental deste investigador, solicitando um parecer que analise o período experimental de acordo com as seguintes dimensões:

- a. As contribuições científicas, a sua originalidade e a sua relevância, dos pontos de vista científico, académico e de ligação à sociedade, para o Departamento e para o Instituto Superior Técnico;
- b. O impacto nacional e internacional dessas contribuições;
- c. O potencial demonstrado para futuras contribuições, para liderança nacional e reconhecimento internacional.

Seria ainda particularmente útil se pudesse comentar a reputação e visibilidade nacional e internacional do trabalho desenvolvido, e comparar, de forma genérica, o(a) Investigador(a) com outros em estados equivalentes da carreira e desenvolvendo atividade em áreas similares, quer a nível nacional quer a nível internacional.